

RESOLUÇÃO Nº 042/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 011/2022, Parecer nº 016/2022, tomada em sua sessão plenária de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITO

Art. 2º. A disciplina Estágio Obrigatório é atividade curricular obrigatória do curso e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a área de estudo e interesse do estudante. Dentre os quais sugerem-se: empresas privadas (comerciais, industriais ou de prestação de serviços), públicas, autárquicas, junto a profissionais liberais, ou ainda, dentro da própria FURB, desenvolvendo atividades junto aos laboratórios do curso, supervisionadas por servidores da Universidade.

Parágrafo único. O cumprimento deste regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo:

I - proporcionar ao estudante condições de se aproximar e conhecer a realidade profissional, dando-lhe oportunidade de relacionar conteúdos teóricos e práticos, objetivando sua completa formação;

II - possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, incentivando-o a elaborar projetos e fazer pesquisas relacionadas ao Arquitetura e Urbanismo, compreendendo a metodologia de desenvolvimento do projeto, o cenário de gestão na empresa, a inserção correta dos objetivos do Arquitetura e Urbanismo, além da observação do processo de desenvolvimento de produtos, sistemas e serviços;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 042/2022

Fls. 2/6

III - estabelecer aproximação entre a Universidade e as organizações, para que o acadêmico possa construir seu conhecimento técnico aliado à experiência e em constante processo de inovação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, CARGA HORÁRIA, DA FREQUÊNCIA

Art. 4º. A matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo estará condicionada ao ingresso do estudante na 9ª fase do curso.

Art. 5º. O Estágio Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo será realizado na 9ª fase do curso, totalizando carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas teóricas e 144 (cento e quarenta e quatro) horas práticas (correspondente 10 créditos acadêmicos).

Art. 6º. O Estágio obrigatório terá um custo de 2 (dois) créditos financeiros mensais, ou seja, 12 (doze) créditos financeiros semestrais.

Art. 7º. A jornada de atividade em Estágio será definida de comum acordo entre FURB, unidade concedente e estudante estagiário ou seu representante legal, devendo:

- I - constar do termo de compromisso;
- II - ser compatível com as atividades escolares; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. A distribuição das horas de Estágio ocorre da seguinte forma:

- I - 36 (trinta e seis) horas-aula para orientações sobre o presente Regulamento de Estágio, elaboração do programa de Estágio e metodologia para elaboração do relatório final de Estágio;
- II - 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula equivalendo a, no mínimo, 36 (trinta e seis) dias úteis de 4 (quatro) horas, destinadas às atividades supervisionadas da proposta de trabalho.

Parágrafo único. Caso o estudante não cumpra um dos requisitos deste artigo será automaticamente reprovado.

Art. 9º. O estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária das atividades supervisionadas nas organizações e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros com o Professor da disciplina de Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 10. Para formalização da relação de Estágio são necessários:

- I - Termo de Convênio (facultativo);
- II - Termo de compromisso;
- III - Plano e/ou projeto de atividades de Estágio; e
- IV - Seguro de acidentes pessoais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 042/2022

Fls. 3/6

Art. 11. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de Estágio, celebrado entre o estudante e a unidade concedente da oportunidade de Estágio, com a interveniência da instituição de ensino.

Parágrafo único. Para os Estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo Professor de Estágio e nos estágios não obrigatórios pelo Pró-reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN ou quem for designado para tal.

Art. 12. Todo Estágio Obrigatório obedecerá a um plano de estágio que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo professor de estágio.

Art. 13. Os planos de estágio obrigatório deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso, pelo estagiário.

Art. 14. Deverão constar obrigatoriamente dos planos de Estágio Obrigatório:

I - características gerais do plano, constando as seguintes indicações:

- a) Áreas nas quais se desenvolverá o Estágio;
- b) Período, carga horária e forma de realização do Estágio;
- c) Supervisor de Estágio, unidade concedente; e
- d) Professor de Estágio, da FURB.

II - programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15. A inserção do estagiário na apólice de seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de Estágio.

Parágrafo único. Cabe ao Professor de Estágio solicitar ao Núcleo de Gestão de Estágios a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do estudante matriculado no Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

Art. 17. A entrega do relatório de Estágio deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido no Plano de ensino-aprendizagem.

Art. 18. O relatório final das atividades deverá ser entregue em duas vias digitais: uma para o supervisor, e outra para o Professor de Estágio.

Art. 19. O relatório é avaliado pelo supervisor, pelo Professor de Estágio que lhe confere nota de 0,0 a 10,0 (zero a dez), seguindo os critérios de aprovação da Universidade.

Art. 20. A nota final do Estágio será composta por média aritmética das notas atribuídas por meio de fichas específicas.

Art. 21. O Professor de Estágio se responsabilizará pela avaliação que lhe compete as suas atribuições específicas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 042/2022

Fls. 4/6

Art. 22. O relatório de Estágio com nota igual ou superior a 6,0 (seis) deve ser encaminhado, em meio eletrônico, à Biblioteca Central, conforme estabelecido pelo art. 1º, incisos I e III, da Resolução nº 66/2006. Lembrando que é competência do estudante encaminhar uma cópia em versão digital PDF ou PDF/A do relatório ao Professor de Estágio, e é competência do Professor de Estágio encaminhar à Biblioteca a cópia recebida.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 23. O Estágio no curso de Arquitetura e Urbanismo contará com a seguinte estrutura:

I - Professor de Estágio; e

II - Supervisor(a) de Estágio.

Art. 24 O Professor de Estágio Obrigatório deve ser um Professor do curso de Arquitetura e Urbanismo da FURB, lotado no departamento de Arquitetura e Urbanismo e por ele indicado. O Professor de Estágio tem as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de Estágio Obrigatório;

II - elaborar e executar o Plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE a inscrição dos estudantes em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na unidade concedente em todas as suas etapas, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de Estágio definidos no Plano de ensino-aprendizagem;

VII - participar de encontros relacionados às atividades de Estágio Obrigatório;

VIII - manter os registros relativos aos Estágios Obrigatórios;

IX - informar ao departamento os orientadores de Estágio e suas respectivas cargas horárias;

X - emitir documento comprobatório de realização do Estágio, quando solicitado pelo estudante;

XI - acompanhar, avaliar o desempenho dos estudantes na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de ensino-aprendizagem.

Art. 25. A carga horária do Professor de Estágio seguirá a normativa específica da FURB, Resolução nº 089/2018, Art. 21, inciso IV:

a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas aula;

b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 042/2022

Fls. 5/6

- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados excederem a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I - acompanhar e orientar as atividades do estudante na unidade concedente;
- II - avaliar o desempenho do estudante mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Professor da disciplina; e
- III - contatar o professor de Estágio para solucionar possíveis dificuldades do estudante.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 28. São os seguintes procedimentos básicos do estudante de Estágio Obrigatório:

- I - elaborar, com a orientação do Professor(a) de Estágio, o plano de Estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas no Plano de Ensino-aprendizagem;
- III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- IV - cumprir as condições fixadas para o Estágio Obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- V - observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio Obrigatório;
- VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela unidade concedente;
- VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;
- VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- IX - registrar as atividades realizadas no campo de Estágio, de acordo com a orientação do Professor de Estágio e supervisor de Estágio para os Estágios Obrigatórios;
- X - elaborar o documento final com o relato das atividades de Estágio de acordo com o Plano de ensino-aprendizagem da disciplina;


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 042/2022

Fls. 6/6

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - comunicar ao Professor de Estágio o encerramento das atividades de Estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Professor de Estágio em Arquitetura e Urbanismo, ouvidos os supervisores, se necessário, encaminhados ao Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 30. Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2020/1.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso de número 2009.2.030-0, serão aplicadas as disposições da Resolução 048 de 08 de novembro de 2012.

Blumenau, 21 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA